

CONHECENDO A SI MESMO



1. O que é identidade de gênero?

A construção da identidade de gênero – isto é, designar-se, comportar-se e assumir socialmente o papel de mulher ou de homem – não decorre puramente do determinismo biológico. Significa dizer que o fato de um ser humano apresentar um conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais e características reprodutivas e fisiológicas específicas não o define como homem ou mulher.

Isso porque o gênero não se adquire biologicamente ou anatomicamente. Pelo contrário, é uma experiência interna, individual, que pode ou não corresponder ao sexo biológico. A identidade de gênero é a percepção que uma pessoa tem de si mesma, como pertencente ao gênero masculino, feminino ou a qualquer outra identidade que não corresponda aos padrões sociais conhecidos.

2. Mulher transexual e homem transexual

A pessoa transexual apresenta identidade de gênero diferente do sexo biológico. Homens e mulheres transexuais buscam adequar-se corporalmente ao gênero com o qual se identificam (por meio de terapia hormonal e procedimentos cirúrgicos), mas podem ou não manifestar o desejo de se submeterem à intervenção cirúrgica de redesignação sexual (alteração do órgão genital).

3. Mulher Travesti

A mulher travesti apresenta identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, mas não manifesta interesse em realizar o procedimento cirúrgico de redesignação sexual para adequação do órgão genital. Apesar disso, a imagem corporal é, em geral, modificada por meio de terapia hormonal e procedimentos cirúrgicos.

É muito importante o tratamento da mulher travesti pelo artigo definido feminino (“a travesti”), uma vez que se trata de pessoa do gênero feminino.





DIREITOS CIVIS

4. O que é nome social?

O nome social é aquele utilizado pela mulher/homem transexual ou pela mulher travesti em seu dia-a-dia, para identificar-se de acordo com sua identidade de gênero, enquanto ainda não promovida alteração formal nos documentos civis. É a forma como a pessoa se identifica e deseja ser chamada, independentemente do nome que lhe foi atribuído no registro de nascimento.

O respeito ao nome social é extremamente importante nas relações sociais. Negar o tratamento pelo nome social significa tratar de maneira discriminatória a mulher/o homem transexual e a mulher travesti e pode ensejar ação judicial por dano moral ou até mesmo ação criminal por ofensa à honra da pessoa.

Vale lembrar que, no Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº. 43.065 de 08 de julho de 2011 reforçou esse direito, ao prever, em toda a administração direta e indireta do Estado, o dever de respeitar a escolha do nome social, até mesmo nos registros, formulários, bancos de dados etc. Aqui se incluem, por exemplo, os agentes públicos de saúde, educação, administração penitenciária, polícias militar e judiciária, etc. (médicos, enfermeiros, professores, recepcionistas, psicólogos, assistentes sociais, agentes penitenciários, policiais, estagiários etc.), os quais têm o dever de tratamento do homem ou da mulher transexual, bem como da mulher travesti pelo nome social adotado.

Também no âmbito da Defensoria Pública foi assegurado o tratamento dos cidadãos e cidadãs transexuais e travestis pelo nome social, por meio da Resolução DPGE nº. 627/2012.

Existem ainda outras normas que asseguram esse direito de maneira expressa, como a Resolução Conjunta nº. 01 de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – que trata do nome social das pessoas privadas de liberdade – e a Resolução nº. 12 de 16 de janeiro de 2015 – que trata do direito ao nome social nos sistemas e instituições de ensino.

5. Uso de banheiros

O uso de banheiros, vestiários e quaisquer espaços segregados por gênero deve respeitar a identidade de gênero de cada sujeito (mulheres travestis e transexuais podem utilizar o banheiro feminino e homens transexuais podem utilizar o banheiro masculino). Caso contrário, será configurado tratamento discriminatório, sujeito às ações de responsabilização civil e criminal.





6. Mudança de nome e gênero no registro de nascimento

As leis brasileiras e internacionais permitem a mudança do nome e do gênero no registro de nascimento e em toda a documentação civil da pessoa, para adequá-los à identidade de gênero exercida pela mulher travesti, pela mulher transexual e pelo homem transexual. Isso se dá por meio da “ação de requalificação civil”, na qual se pede a um juiz que ordene a modificação no cartório de Registro Civil no qual o assento de nascimento da pessoa foi lavrado.

7. Como obter a mudança de nome e gênero?

A Defensoria Pública oferece assistência jurídica para este pedido. Se você mora no Rio de Janeiro, pode procurar o NUDIVERSIS, por meio dos telefones 2332-6186/2332-6344 ou em nosso endereço: Rua México, nº. 11, sala 1501, Centro, Rio de Janeiro, ou o núcleo de primeiro atendimento mais próximo de sua casa (informe-se pelo telefone 129, ligação gratuita). Para a população da Baixada Fluminense e do interior do Estado, é possível buscar o núcleo de primeiro atendimento da Defensoria Pública mais próximo de sua residência (veja os locais de atendimento em www.portaldpge.rj.gov.br ou informe-se pelo telefone 129, ligação gratuita).

8. Para iniciar meu processo é preciso que eu tenha feito cirurgia?

Não é necessária a realização de nenhuma cirurgia para ajuizar uma “ação de requalificação civil”, pois o direito à mudança de nome/gênero está ligado tão somente ao fato de a pessoa reconhecer-se por nome/gênero distinto daquele refletido em seu registro civil. Porém, caso você já tenha se submetido a qualquer cirurgia do processo transexualizador é importante a apresentação dos documentos comprobatórios, que irão fazer parte do seu processo.





9. Por que a Defensoria Pública exige fotos, testemunhas, certidões etc.?

Para fazer valer os seus direitos na justiça é muito importante prová-los. Por isso, é essencial a apresentação dos documentos solicitados pela Defensoria Pública, para garantir que o seu processo esteja muito bem embasado em provas e tenha efetivo sucesso quando chegar às mãos de um juiz de direito.

10. Duração do processo

Não existe uma regra sobre o tempo de duração deste processo, o que poderá variar de acordo com o cartório, as provas solicitadas pelo Juiz ou Ministério Público etc.

DIREITO À SAÚDE

11. A transexualidade/travestilidade é uma doença?

As experiências da transexualidade e travestilidade são modos de viver e de buscar a sua própria felicidade e não devem ser confundidos com doenças, embora ainda haja muito preconceito ao redor do tema.

É dever do Estado, com fundamento nos arts. 6º e 196 da Constituição da República, garantir as modificações corporais desejadas pela pessoa transexual ou travesti no processo de transição de sua autoimagem para a identidade de gênero afirmada. Todavia, sabemos que o SUS ainda não está estruturado satisfatoriamente para prestar assistência à saúde das pessoas trans e travestis. Se você tem encontrado obstáculos para acessar os serviços do processo transexualizador (medicamentos e cirurgias), procure a Defensoria Pública para garantir judicialmente seus direitos.

12. Discriminação transfóbica

A prática de discriminação transfóbica pode configurar crime e deve ser denunciada. Se você for vítima de uma ofensa verbal ou física, registre a ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e procure o órgão mais próximo da Defensoria Pública para as medidas judiciais cabíveis (**informe-se pelo telefone 129, ligação gratuita, ou acesse <http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Atendimento-On-line>**).

